



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo nº 061/25

Projeto de Lei Ordinária nº 075/25

Autoria: Vereador Fernando Ribeiro Fernandes

LEI Nº....., DE DE DE 2025.

Dispõe sobre a permissão da retirada de medicamentos em unidades de saúde diversas da qual o paciente está cadastrado, no âmbito do Município de Votorantim, em conformidade com a legislação federal e estadual vigente.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, WEBER MAGANHATO JÚNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei permite a retirada de medicamentos prescritos pelo Sistema Único de Saúde - SUS em qualquer unidade de saúde da rede pública municipal, independentemente daquela na qual o paciente esteja cadastrado ou tenha recebido atendimento médico, desde que sejam observados os critérios estabelecidos, no âmbito do Município de Votorantim.

Art. 2º A retirada dos medicamentos fica condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

I - receita médica válida, emitida por profissional habilitado no SUS ou credenciado;

II - documento de identidade com foto do paciente ou de seu representante legal;

III - Cartão Nacional de Saúde (CNS);

IV - comprovante de residência ou declaração de residência, conforme diretrizes do Ministério da Saúde.

Art. 3º A disponibilização dos medicamentos estará condicionada à existência de estoque na unidade de saúde da rede municipal no momento da solicitação, respeitando os protocolos de distribuição e controle do município.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, estabelecendo os fluxos administrativos necessários para o seu cumprimento, sem prejuízo da observância às normas federais e estaduais pertinentes, especialmente:

I - a Política Nacional de Assistência Farmacêutica;

II - a Portaria GM/MS nº 1.554/2013 e suas atualizações;

III - a Resolução SS nº 14/2015 do Estado de São Paulo e outras correlatas.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar convênios, termos de cooperação ou outros instrumentos com o Estado de São Paulo e instituições públicas ou privadas, visando a plena efetivação desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

.

Votorantim, 26 de agosto de 2025.

RODRIGO DE MELO KRIGUER
Presidente

LUCIANO SANTOS DA COSTA
1º Secretário

RONALDO FURQUIM DE CAMARGO
2º Secretário